



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO PARCIAL

MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei Complementar nº 06/2017, que ***"Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências."***, originária do Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, de autoria do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, sou levado a vetá-la parcialmente, pelas razões que passo a expor:

Razões do Veto

A Proposição de Lei Complementar em comento objetiva Instituir o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi.

Contudo, insta salientar que referida proposição sofreu alterações por emenda modificativa, supressiva e aditiva do Poder Legislativo que: **1.** Modificou a redação do inciso II do Art. 4º; **2.** Modificou a redação do artigo 9º; **3.** Modificou a redação do artigo 54; **4.** Excluiu o cargo do Controlador Geral do Município do anexo I, item 4 passando a fazer parte do anexo II, item 1, inserindo requisitos para o cargo.

Inicialmente, destaca-se que o conteúdo apresentado viola Norma Constitucional de reprodução obrigatória na Constituição Estadual e, também, na Lei Orgânica Municipal, qual seja a que reserva privativamente ao Chefe do Executivo do respectivo ente federativo a iniciativa de elaborar leis que versem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

Não foi por outra razão que a Lei Orgânica do Município de Piumhi, no seu art.38, I e II, ao dispor sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

"Art. 38 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autarquia, e fixação ou aumento de sua remuneração;

II- servidores públicos, regime jurídico de provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria no âmbito do Executivo e Administração Pública Indireta.

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, no art. 6º inserido na Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como na Lei Orgânica do Município de Piumhi.

Sendo assim, as modificações apresentadas no art.4º, inciso II e art.9º da Proposição de Lei Complementar nº06/2017, encontram-se abarcados pelas circunstâncias autorizadoras do voto do Chefe do Executivo Municipal.

Neste sentido, tem-se que aqui a intervenção da Câmara Municipal ultrapassa a legitimidade da permissão de apresentação de emendas, já que invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo, ocasionando ofensa ao princípio da legalidade e a impossibilidade de promulgação da proposição de lei tal como apresentada pelo Legislativo.

Nesse ponto específico, a emenda legislativa modificativa, visava dar nova regulamentação ao percentual mínimo de provimento de cargo de recrutamento limitado, mas no formato encaminhado, invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ofendendo a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Piumhi.

Em relação a modificação apresentada no art.54 e a exclusão do cargo de Controlador Geral do Município do anexo I, item 4 passando a fazer parte do anexo II, item 1, inserindo requisitos para cargo da Proposição de Lei Complementar nº06/2017 encontram-se abarcados, também, pelas circunstâncias autorizadoras do voto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

343
AB

A intervenção da Câmara Municipal ultrapassa a legitimidade da permissão de apresentação de emendas, já que invade competência exclusiva do Chefe do Executivo, ocasionando ofensa ao princípio da legalidade e a impossibilidade de promulgação da proposição de lei tal como apresentada pelo Legislativo.

A criação, transformação ou extinção de cargos, conforme já descrito acima, é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 38, I da LOM.

Sendo assim, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de constitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ao inciso II do artigo 4º; artigo 9º; artigo 54 e item que exclui o cargo do Controlador Geral do Município do anexo I, item 4 passando a fazer parte do anexo II, item 1, inserindo requisitos para o cargo(art.26 da Emenda Modificativa, supressiva e aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2017) ora apresentados, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de Dezembro de 2017.


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi


Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
27-12-17
14h30